



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.952

De 17 de janeiro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 112/2024-L, DE 05/12/2024

AUTÓGRAFO Nº 5994/2024, DE 20/12/2024

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior
– REDE)

Dispõe sobre a introdução de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito nos cursos de formação e aperfeiçoamento das Guardas Civis Municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os cursos de formação e aperfeiçoamento das Guardas Civis Municipais contemplem conteúdos relacionados a direitos humanos, combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.

Art. 2º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento das Guardas Civis Municipais abordarão os seguintes temas:

I – direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;

II – combate ao racismo;

III – combate à violência de gênero;

IV – combate ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero;

V – combate à xenofobia;

VI – combate ao preconceito e à intolerância religiosa;

VII – combate ao preconceito contra pessoas com deficiência;

VIII – demais formas de discriminação e preconceito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, anualmente, cursos voltados aos temas previstos no Art. 2º, destinados aos integrantes das Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único. Esses cursos também serão estendidos, mediante convite, a policiais militares e outros agentes de segurança pública que atuem no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/01/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 17 de janeiro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária, de 20 de dezembro de 2024**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFA6-66D0-953A-631B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 17/01/2025 12:54:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/EFA6-66D0-953A-631B>